



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 171/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775007**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de lousas de vidro temperado para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 04 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 03 de setembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 02 – ART FILM PELÍCULAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 519,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de setembro de 2019, documento SEI nº 4560058, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4560079, esta registra a unidade de medida "peças". Considerando que, o Anexo I do edital, prevê para o item a unidade de medida "unidade". Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira promoveu diligência solicitando a retificação da proposta de preços com o ajuste da unidade de medida. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada, documento SEI nº 4679908. Sendo assim a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4560176, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Glória Piazza Schiochet, datado de 04 de setembro de 2019, após consulta ao CNPJ da empresa atestante, documento SEI nº 4565498, verificou-se que a razão social da empresa é Aceplan Forros e Divisórias Eireli. Verificou-se também que a principal atividade da empresa é *"comércio varejista de materiais de construção"*. Ainda, considerando que o descritivo do produto atestado, é exatamente o mesmo do Anexo I do edital. Desta forma, a Pregoeira promoveu diligência, documento SEI nº 4565558, solicitando manifestação expressa da arrematante com a **apresentação de documentos comprobatórios** acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, a empresa se manifestou *"Seguem anexo notas fiscais de serviços prestados para outros clientes, onde fornecemos "vidro temperado", mesmo material que é utilizado para a produção das "lousas de vidro temperado". Pedimos que desconsiderem o atestado de capacidade técnica enviado no ato da entrega do envelope."*, instruindo sua resposta com a juntada de notas fiscais de fornecimento a empresa diversa da atestante, documento SEI nº 4679908. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, o documento não foi aceito pela Pregoeira, e, ainda, as notas fiscais apresentadas em sede de diligência, não foram consideradas pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem

9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 525,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4680277** e o código CRC **EE9A3400**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.082407-5

4680277v5

4680277v5